

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXV - CUIABÁ Quarta-Feira, 4 de Novembro de 2015 Nº 26652

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO N. 7.430/2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 578343/2015, da Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CARLETH CASTRO E SILVA**, portador (a) do RG nº 143311/SSP/MT e do CPF nº 027.981.311-20, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-12, 30 horas semanais de trabalho, contando com 46 Anos, 11 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 4 de Novembro de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO N. 7.431/2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 578426/2015, da Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **VILMA FERREIRA BARBOZA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 05523427/SSP/MT e do CPF nº 352.549.041-00, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 24 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 4 de Novembro de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Paulo Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Militar	Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Segurança Pública	Mauro Zaque de Jesus
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Marcio Frederico de Oliveira Dorileo
Secretário de Estado de Planejamento	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Fazenda	Paulo Ricardo Brustolin da Silva
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	Seneri Kernbeis Paludo
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Valdiney Antônio de Arruda
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação	Perfmínio Pinto Filho
Secretário de Estado de Gestão	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Jean Marcel da Silva Campos
Procurador Geral do Estado	Patryck de Araújo Ayala
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Ana Luiza Avila Peterlini de Souza
Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Lazer	Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Adriana Lúcia Vandoni Curvo
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	Luzia Helena Trovo Marques de Souza
Secretário de Estado de Cidades	Eduardo Cairo Chiletto
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Eduardo Alves de Moura
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO



IOMAT

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

PRESTAÇÕES MENSAS, QUE NUNCA FORAM PAGAS. AFIRMA QUE O REQUERIDO FOI NOTIFICADO EXTRAJUDICIALMENTE, ADUZINDO AINDA QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM DÉBITO DESDE 20/12/2008, MOTIVO PELO QUAL REQUER O DEFERIMENTO DA LIMINAR E A PROLATAÇÃO DO PEDIDO. DESPACHO: Autos n.1075-62.2015.811.0005. I - Defiro pedido de fl. 90. Diamantino/MT, 13 de fevereiro de 2015. Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz de Direito Eu, Miria Roeria Broch, Analista Judiciário, digitei. Diamantino-MT, 9 de outubro de 2015. Débora Cristina Campos Oliveira. Gestor Judiciário. Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MATUPÁ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1363-75.2015.811.0111 - CÓDIGO 58469

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE AUTORA: TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.788.324/0001-85, com endereço na Avenida Victor Fidelis Donini, 04, Bairro União, CEP 78.525-000, Matupá-MT; TURATTI & CIA LTDA. - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.067.664/0001-10, com endereço na Avenida Victor Fidelis Donini, n. 0B01, Bairro União, CEP 78.525-000, Matupá-MT; e MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA TURATTI LTDA. - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.320.200/0001-48, com endereço na Avenida Lions Internacional, 295, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo-MT (DOC. 01), todas componentes do GRUPO TURATTI.

ADMINISTRADOR JUDICIAL: REAL BRASIL CONSULTORIA - FÁBIO ROCHA NIMER

ADVOGADOS DA REQUERENTE: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR E EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/10/2015

INTIMANDOS: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

FINALIDADE: PELO PRESENTE EDITAL FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. FICAM AINDA INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DE QUE FOI NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL, A REAL BRASIL CONSULTORIA, TENDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO ECONOMISTA FÁBIO ROCHA NIMER, CORECOM Nº MS1033, COM ENDEREÇO NA AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 1856, ED. OFFICE TOWER, SALA 408, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ-MT, CEP 78.050.000. TELEFONE (65) 3052-7636, e-mail: grupoturatti@realbrasilconsultoria.com.br, ONDE OS DOCUMENTOS DA RECUPERAÇÃO PODEM SER CONSULTADOS.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pelas empresas Turatti Materiais para Construção Ltda - ME, Turatti & Cia Ltda - ME e Materiais de Construção e Construtora Turatti Ltda - ME, regularmente qualificada nos autos. Ao relatar o histórico da empresa, ressaltando a gerência familiar, o requerente fundamenta, em linhas gerais, ter sido atingido por crise financeira decorrente do contexto econômico nacional, agravado pela deficiência da administração pública, juros, tributos, desacordos comerciais, dentre outros fatores econômicos que desestruturaram a solidez da empresa. Aduz que o intuito da recuperação judicial é restabelecer economicamente a saúde do empreendimento administrado pela família dos requerentes, bem como honrar os débitos perante os credores, assegurando-lhes os meios indispensáveis à manutenção das empresas, ressaltando estar no mercado há mais de uma década, sendo responsável pela geração de inúmeros empregos, criação de postos de trabalho, revelando-se ampla a importância social dos empreendimentos, demonstrando assim a importância na manutenção de suas atividades. Ressalta que a viabilidade da atividade que exerce é patente, restando, tão somente, a recuperação para que possa operacionalizar essa viabilidade, pois a empresa não pode ser prejudicada por uma mera questão momentânea de iliquidez; asseverando que seu endividamento se deu no último ano, quando a empresa captou financiamentos para aquisições de novos equipamentos, mostruários e estoque, na expectativa de crescimento das vendas em razão da Copa do Mundo de 2014, afirma que enfrentou grandes impactos de aumentos de custos operacionais, como combustível, peças, manutenção em geral.

RESUMO DA DECISÃO: A petição inicial e os documentos que a instruem

demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos legais, nos moldes da legislação pertinente. Destarte, estando em termos a documentação apresentada, presentes os requisitos legais (Lei nº 11.101/2005, arts. 47, 48 e 51) e verificada a “crise econômico-financeira” da devedora, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas Turatti Materiais para Construção Ltda - ME, Turatti & Cia Ltda - ME e Materiais de Construção e Construtora Turatti Ltda - ME, qualificadas nos autos e doravante denominadas com o “Grupo Turatti”, determinando que, conforme previsão do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, apresente, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Nomeio para desempenhar o encargo de administrador judicial a pessoa jurídica REAL BRASIL CONSULTORIA, tendo como responsável técnico economista Fábio Rocha Nimer, regularmente inscrito no CORECOM nº MS1033, com endereço profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Ed. Office Tower, Sala 408, Bosque da Saúde, Cuiabá (MT), o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como assinar o termo de compromisso. A Lei de falências e de recuperação de empresas estabelece que “o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes” (Lei nº 11.101/05, art.24). Lado outro, estabeleceu-se, ainda, que o total a ser pago ao administrador judicial não pode exceder a 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (§1º), devendo-se reservar 40% do montante devido ao administrador judicial para pagamento após o atendimento do previsto nos artigos 154 e 155 da citada Lei (§2º). Incumbe ao administrador na recuperação judicial a atribuição de proceder à verificação dos créditos, presidir a assembleia-geral de credores, fiscalizar a empresa e o cumprimento do plano de recuperação judicial, destacando-se que, no caso dos autos, a designação do administrador judicial recaiu sobre pessoa idônea e profissionalmente habilitada para o encargo, circunstância que fica evidenciada pela complexidade do trabalho exercido, consubstanciado em envios de correspondência aos credores, comunicação sobre a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dos créditos, a verificação administrativa dos créditos, o acompanhamento das habilitações e impugnações judiciais, a fiscalização dos atos praticados recuperandos, a elaboração do quadro geral de credores etc. Sempre cumprindo com zelo e dedicação todos os deveres atinentes ao seu munus, destacando-se, certamente, parte de seu tempo profissional para manter contato com os gestores da empresa, os credores e seus representantes. Ademais, observa-se do pedido de deferimento da presente recuperação judicial que o passivo do recuperando é de R\$ 5.813.594,75 (cinco milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), existindo, por outro lado, inúmeros credores, entre trabalhistas, quirografários e com garantia real. Com tais considerações, devido ao volume e complexidade do trabalho a ser realizado pelo administrador, arbitro o percentual de 1,5% sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, pois justo é e bem atende às peculiaridades do caso. Todavia, entendo que a forma de pagamento deve ser estipulada por meio de livre acordo entre as partes, tendo em vista a capacidade econômica dos recuperandos e seus compromissados com os credores, de forma a não inviabilizar tal procedimento. Ante o exposto: I - Fixo a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Manifestem-se os recuperandos e o administrador judicial, em 10 (dez) dias, a respeito da forma e modo de pagamento da remuneração. Desde já arbitro honorários mensais ao administrador na razão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O pagamento deverá ser realizado diretamente em juízo, no dia 30 (trinta) de cada mês, depositando-se na conta única do Poder Judiciário. Posteriormente será expedido alvará de levantamento em nome do administrador do valor referente à sua remuneração mensal. Registrando-se que o total dos honorários pagos mensalmente deverão ser abatidos do percentual acima estabelecido, quando do encerramento da recuperação judicial. II - Conforme previsão do artigo 52, II, da Lei nº 11.101/05, dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, exceto para os casos de contratação com o Poder Público, ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo em todos os atos, contratos e documentos firmados pela autora, após o respectivo nome empresarial, a expressão: “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”. III - Nos termos do inciso III do artigo 52 da supracitada Lei, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações contra o devedor, por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressaltando o disposto nos artigos 6º, §§ 1ª, 2º e 7º e artigo 49, §§ 3º e 4º da citada legislação. Outrossim, caberá a ora recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes (§3º do artigo 52). Determino, obrigatoriamente, que o devedor apresente mensalmente, enquanto tramitar o feito, contas demonstrativas mensais (balancetes), sob as sanções da lei. IV - Conforme inciso V do artigo 52, ordeno a intimação do ilustre representante do Ministério Público

e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, informando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. V - Ainda, publique-se edital no órgão oficial, dentro do Diário da Justiça, na forma dos incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do artigo 52 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. VI - Os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, do diploma legal supracitado. Ainda, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ou de acordo com o disposto no artigo 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal. VIII - Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso onde situa-se a sede da recuperanda para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas e anotações de estilo. Matupá, 15 de outubro de 2015. Cláudia Anffe Nunes da Cunha. Juíza de Direito.

RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO TURATTI (Número do crédito, Nome do Credor, Classificação e Valor do Crédito): GARANTIA REAL - 1, Banco Bradesco, Garantia Real, R\$ 110.000,00; 2, Banco Do Brasil, Garantia Real, R\$ 186.770,91; 3, Banco Do Brasil, Garantia Real, R\$ 200.872,00; 4, Banco Do Brasil, Garantia Real, R\$ 136.702,00; 5, Banco Do Brasil, Garantia Real, R\$ 171.979,48; 6, Banco Hsbc, Garantia Real, R\$ 181.440,00; 7, Banco Hsbc, Garantia Real, R\$ 54.672,30; 8, Banco Itaú, Garantia Real, R\$ 253.280,00; 9, Caixa Econômica Federal, Garantia Real, R\$ 312.562,00; 10, Caixa Econômica Federal, Garantia Real, R\$ 105.232,96; 11, Sicredi, Garantia Real, R\$ 278.479,00; 12, Sicredi, Garantia Real, R\$ 154.000,00; 13, Sicredi, Garantia Real, R\$ 495.000,00; 14, Sicredi, Garantia Real, R\$ 200.000,00; QUIROGRAFÁRIO - 15, A.J. Rorato E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 4.148,00; 16, A.J. Rorato E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 3.101,84; 17, Adere Produtos Auto Adesivos, Quirografário, R\$ 1.338,58; 18, Alpi Distribuidora, Quirografário, R\$ 1.181,64; 19, Alpi Distribuidora, Quirografário, R\$ 368,76; 20, Amanco, Quirografário, R\$ 10.909,12; 21, Amanco, Quirografário, R\$ 6.829,13; 22, Arcelor Mittal S/A, Quirografário, R\$ 4.862,10; 23, Astra S/A, Quirografário, R\$ 5.410,40; 24, Astra S/A, Quirografário, R\$ 5.388,84; 25, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 10.259,46; 26, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 11.518,40; 27, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 10.997,70; 28, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 44.220,00; 29, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 54.377,73; 30, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 35.501,44; 31, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 183.917,20; 32, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 25.600,00; 33, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 116.362,46; 34, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 18.851,57; 35, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 7.711,70; 36, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 16.631,90; 37, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 35.049,00; 38, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 54.858,14; 39, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 131.370,23; 40, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 92.902,71; 41, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 31.571,00; 42, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 14.447,72; 43, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 45.644,48; 44, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 52.856,77; 45, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 20.072,98; 46, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 39.269,78; 47, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 91.042,30; 48, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 18.636,63; 49, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 25.137,93; 50, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 50.288,06; 51, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 73.320,98; 52, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 18.770,85; 53, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 92.254,67; 54, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 49.513,14; 55, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 80.072,76; 56, Banco Hsbc, Quirografário, R\$ 29.177,64; 57, Banco Hsbc, Quirografário, R\$ 112.574,65; 58, Boeing Beneficiamento De Madeiras, Quirografário, R\$ 1.207,20; 59, Boeing Beneficiamento De Madeiras, Quirografário, R\$ 754,50; 60, Brasilux Ind. E Comercio, Quirografário, R\$ 751,64; 61, Caixa Econômica Federal, Quirografário, R\$ 96.078,50; 62, Caixa Econômica Federal, Quirografário, R\$ 27.842,76; 63, Caixa Econômica Federal, Quirografário, R\$ 88.839,03; 64, Caixa Econômica Federal, Quirografário, R\$ 75.000,00; 65, Caixa Econômica Federal, Quirografário, R\$ 200.187,00; 66, Caixa Econômica Federal, Quirografário, R\$ 53.200,94; 67, Censi Ind. Com. Reparos Ltda, Quirografário, R\$ 3.217,87; 68, Ceramica Carmelo Fior, Quirografário, R\$ 33.393,16; 69, Confibra Ind. E Comércio, Quirografário, R\$ 15.467,97; 70, Confibra Plásticos S/A, Quirografário, R\$ 1.208,26; 71, Duratex S/A, Quirografário, R\$ 5.526,65; 72, Duratex S/A, Quirografário, R\$ 3.499,27; 73, Eletromar Ltda, Quirografário, R\$ 577,52; 74, Eternit S/A, Quirografário, R\$ 4.770,14; 75, Fenikys Madeiras, Quirografário, R\$ 3.239,70; 76, Fenikys Madeiras, Quirografário, R\$ 4.798,00; 77, Feral Metalurgica, Quirografário, R\$ 3.039,40; 78, Feral Metalurgica, Quirografário, R\$ 5.733,47; 79, Ferragens Negrão Comercial, Quirografário, R\$ 10.096,50; 80, Ferragens Negrão Comercial, Quirografário, R\$ 8.588,81; 81, Fortoplast Ind. De Plásticos Ltda, Quirografário, R\$ 4.503,00; 82, Galeão Pneus, Quirografário,

R\$ 1.302,00; 83, Gerdau S/A, Quirografário, R\$ 3.123,75; 84, Gerdau S/A, Quirografário, R\$ 632,23; 85, Gerotto Ind. E Esq. Metálicas Ltda, Quirografário, R\$ 5.258,20; 86, Gerotto Ind. E Esq. Metálicas Ltda, Quirografário, R\$ 4.213,77; 87, Horizonte Distribuidora, Quirografário, R\$ 43.194,81; 88, Horizonte Distribuidora, Quirografário, R\$ 14.941,03; 89, Ibérica Condutores Elétricos, Quirografário, R\$ 7.103,41; 90, Ibérica Condutores Elétricos, Quirografário, R\$ 8.684,96; 91, Infibra S/A, Quirografário, R\$ 19.421,65; 92, Infibra S/A, Quirografário, R\$ 10.683,67; 93, Lorenzetti S/A, Quirografário, R\$ 2.047,59; 94, Maaf Industria De Madeiras, Quirografário, R\$ 5.316,96; 95, Multiplus Industria E Comercio De Pvc, Quirografário, R\$ 17.357,62; 96, Multiplus Industria E Comercio De Pvc, Quirografário, R\$ 11.234,82; 97, Pinceis Atlas S/A, Quirografário, R\$ 1.735,60; 98, Pvc Brasil Ind. E Com. De Tubos, Quirografário, R\$ 1.997,91; 99, Pvc Brasil Ind. E Com. De Tubos, Quirografário, R\$ 936,86; 100, Quartzolit, Quirografário, R\$ 3.569,08; 101, Quartzonorth, Quirografário, R\$ 1.199,78; 102, Robert Bosch Ltda, Quirografário, R\$ 1.731,94; 103, Robert Bosch Ltda, Quirografário, R\$ 1.361,12; 104, Ruy R. Da Rocha Produtos Cerâmicos, Quirografário, R\$ 16.003,67; 105, Sicredi (Desconto De Cheques), Quirografário, R\$ 136.232,00; 106, Sicredi Limite Conta, Quirografário, R\$ 150.000,00; 107, Stam Metalurgica S/A, Quirografário, R\$ 3.856,50; 108, Stam Metalurgica S/A, Quirografário, R\$ 4.904,02; 109, Stoky Com. E Dist. Materiais Ltda, Quirografário, R\$ 2.242,69; 110, Stoky Com. E Dist. Materiais Ltda, Quirografário, R\$ 1.186,04; 111, Tramontina Eletrik S/A, Quirografário, R\$ 3.442,34; 112, Tramontina Eletrik S/A, Quirografário, R\$ 2.040,32; 113, Usical, Quirografário, R\$ 10.878,64; 114, Usical, Quirografário, R\$ 4.390,98; TRABALHISTA - 115, Antoninho Pastre, Trabalhista, R\$ 2.844,43; 116, Aparecido Martins Bocalão, Trabalhista, R\$ 4.970,60; 117, Camila Wiedermann Turatti, Trabalhista, R\$ 4.333,33; 118, Claudilaine Da Silva Jorge, Trabalhista, R\$ 2.677,17; 119, Cleberson Rene Dos Santos, Trabalhista, R\$ 2.197,42; 120, Cristaino José Turatti, Trabalhista, R\$ 2.862,67; 121, Edgo Turatti, Trabalhista, R\$ 4.218,67; 122, Edicarlos Fernandes, Trabalhista, R\$ 2.336,49; 123, Edineuza Silva Da Costa Silva, Trabalhista, R\$ 1.627,98; 124, Elisangela Da Silva, Trabalhista, R\$ 233,33; 125, Elisangelo Luiz Da Silva, Trabalhista, R\$ 312,74; 126, Flávio Gomes Araújo, Trabalhista, R\$ 198,99; 127, Geison Rafael Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.551,61; 128, Joanez Luiz Turatti, Trabalhista, R\$ 1.166,67; 129, José Roberto De Carvalho Riccoli, Trabalhista, R\$ 3.119,43; 130, Jucimara Da Silva Majoni, Trabalhista, R\$ 1.614,41; 131, Juliana Carla De Souza Martins, Trabalhista, R\$ 1.854,71; 132, Laudiceia Almeida Bazana, Trabalhista, R\$ 1.753,05; 133, Luana Cristina Scavone, Trabalhista, R\$ 3.539,84; 134, Luciane Do Nascimento Maciel, Trabalhista, R\$ 2.180,51; 135, Manoel Moura De Sousa, Trabalhista, R\$ 3.226,35; 136, Marcos Gonçalves De Souza, Trabalhista, R\$ 3.177,77; 137, Messias Francisco De Jesus, Trabalhista, R\$ 3.330,34; 138, Nelcirio Valdomiro Paloschi, Trabalhista, R\$ 2.585,59; 139, Orlei Souza Leal, Trabalhista, R\$ 1.711,41; 140, Pablo Henrique Castro Cunha, Trabalhista, R\$ 1.945,79; 141, Patiane Soares Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.061,43; 142, Poliana Wendy Dos Santos Flor, Trabalhista, R\$ 3.479,55; 143, Rita De Kássia Oening Barros, Trabalhista, R\$ 1.239,86; 144, Rogério Vilas Boas, Trabalhista, R\$ 3.560,27; 145, Silândia Aparecida Paulino Maciel, Trabalhista, R\$ 3.158,99; 146, Silvio Bandeira Da Silva (Func. Fazenda), Trabalhista, R\$ 2.101,31; 147, Simone Cunha Wust, Trabalhista, R\$ 1.923,90; 148, Tiago Rodrigues De Matos, Trabalhista, R\$ 313,74; 149, Weverton Fenando Vieira, Trabalhista, R\$ 2.126,11.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Regina Matos Davi - Auxiliar Judiciária, o digitei. Matupá - MT, 3 de novembro de 2015.

laçana Kelly dos Reis Enz
Escrivã(o) Judicial Substituta

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Hermínio Ometto Nº 321 - Bairro: Zr-001, Cidade: Matupá-MT Cep:78525000 - Fone: (66) 3595-1752

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL **EDITAL DE AVISO AOS CREDORES/INTERESSADOS SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES AUTOS N.º 26677-39.2015.811.0041** - Código: 1007731 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento- >PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: J. MARQUES INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA **ADVOGADO DA REQUERENTE:** CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO (OAB/MT 11.903-A) **ADMINISTRADOR JUDICIAL:** BRUNO CARVALHO DE SOUZA (OAB/MT 19.198) **INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:** CREDORES/INTERESSADOS **FINALIDADE:** FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento